



ORIENTAÇÕES AG/CI_GAP N.º 0034/2025

Data:	06/05/2025
Modalidade:	Atos De Pessoal
Destinatário:	Gestores Municipais Sr. Samuel Ramos Chefe de Gabinete Secretaria de Gabinete da Prefeita e Relações Institucionais
Assunto:	Orientação quanto ao controle e pagamento de horas extras
Observação:	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/l/lages/decreto/2024/2142/21414/decreto-n-21414-2024-dispoe-sobre-o-servico-extraordinario-dos-servidores-municipais-define-o-limite-permitido-e-da-outras-providencias?q=21414 https://www.lages.sc.gov.br/galeria_edital_geral/1724433665858.pdf

Prezado Senhor,

Considerando os **Prejulgados 0277, 1299 e 2101** do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina** (TCE/SC), os quais estabelecem que *"o pagamento de horas extras aos servidores públicos, tanto efetivos quanto comissionados, está condicionado a situações excepcionais e temporárias, devendo haver autorização prévia e justificativa por escrito do superior imediato, além da necessidade de uma lei que autorize tal pagamento"*;

Considerando o **Prejulgado 1742** do **TCE/SC**, que dispõe que *"qualquer servidor ocupante de cargo efetivo no município pode realizar horas extras, no entanto, para que isso ocorra na administração pública, é necessário que se comprove a necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço, sendo que somente deverá ocorrer mediante convocação direta do servidor para cumprir jornada extraordinária, previamente autorizada por ato da autoridade superior"*;

Considerando os apontamentos recorrentes do TCE/SC sobre o tema, inclusive por meio do **Sistema de Trilhas de Auditoria (SGTA)**, que reforçam a exigência de justificativa para a realização de serviço extraordinário;



Considerando o **Inquérito Civil nº 06.2023.00003048-0**, instaurado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), com o objetivo de *"apurar o recebimento indevido de valores a título de horas extras"*;

Considerando os artigos 57, 58 e 59 da **Lei Complementar Municipal nº 293/2007**, bem como os artigos 90 e 93 da **Lei Municipal nº 1574/1990**, que disciplinam o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno;

Considerando a **Instrução Normativa SCI Nº 008/2021**, emitida pela Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, que estabelece *"orientação, critérios e procedimentos gerais a serem seguidos no registro e controle de frequência dos servidores públicos municipais, além de outras providências"*;

Considerando a **Instrução Normativa SCI Nº 021/2024**, que disciplina e padroniza *"os procedimentos relativos à autorização e ao pagamento do adicional por serviço extraordinário e do adicional noturno no âmbito do Poder Executivo do Município de Lages"*;

Considerando o **Decreto Municipal Nº 21.414/2024** e suas alterações, que *"dispõe sobre o serviço extraordinário dos servidores municipais, define limite máximo permitido e dá outras providências"*;

Considerando as **Orientações AG/CI_DC nº 0256/2023** e a **Comunicação Interna** – *"orientação quanto controle e pagamento de horas extras"*, datada de 15.04.2024, emitidas pela Auditoria-Geral e Controladoria Interna;

Considerando, por fim, a realização de **concursos públicos e/ou processos seletivos** para diversos cargos e funções na Administração Municipal, cujas convocações visam suprir eventuais carências de pessoal e reduzir a necessidade de realização de serviço extraordinário;

A **Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna**, com suporte na Lei Complementar Municipal nº 567/2019, vem pelo presente **ORIENTAR** e **RECOMENDAR** o que segue:



1. O pagamento de adicional de horas extras aos servidores públicos municipais somente deve ocorrer em situações excepcionais e temporárias, com a devida comprovação da necessidade imperiosa do serviço, observando-se o controle formal da efetiva prestação da jornada extraordinária pelo servidor¹, devendo respeitar o limite máximo de horas permitido, conforme previsto no Decreto Municipal Nº 21.414/2024 (Prejulgados TCE/SC 1742 e 2101).
2. As exceções previstas no §3º, art. 1º do Decreto Municipal Nº 21.414/2024, que indicam os casos em que o limite máximo de 80 (oitenta) horas mensais não se aplica, **não pode ser confundido com permissão deliberada ou autorização irrestrita, sem evidente necessidade do serviço**. Nesse sentido, inconsistências ou ausência de justificativa adequada poderão resultar no indeferimento do pagamento das horas extras e/ou adicional noturno. (Art. 8º, §1º da IN SCI nº 021/2024)
3. Compete a todos os Gestores Municipais (Secretários, Executivos, Diretores, Assessores, Coordenadores, entre outros) **observar estritamente** o disposto no **Decreto Municipal Nº 21.414/2024**, bem como, subsidiariamente, as **Instruções Normativas SCI nº 021/2024** (horas extras) e **nº 008/2021** (controle de frequência).
4. A autorização para realização de jornada extraordinária deverá ser formalizada previamente, por meio do *Relatório Individual de Horas Extras e/ou Adicional Noturno* (**Anexo I** IN SCI nº 021/2024), acompanhado do *Relatório de Horas Extras* (**Anexo II** da IN SCI nº 008/2021). Ressalte-se que a responsabilidade pela verificação da efetiva prestação das horas extraordinárias recai sobre a chefia imediata.
5. Os relatórios mencionados no item anterior devem ser, ***obrigatoriamente***, encaminhados à Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna por cada Secretaria, com vistas à verificação da regularidade dos atos administrativos relacionados ao pagamento de horas extras e/ou adicional noturno no âmbito do Município de Lages.

¹ Deve ser possível a verificação inequívoca do cumprimento da jornada "extra" (REC - 05/04111280 – TCE/SC);



6. O pagamento de horas extras sem a devida comprovação ou contraprestação correspondente ao trabalho realizado pelo servidor público, especialmente nos casos em que tais valores são pagos com a finalidade de remunerar indiretamente o trabalho ordinário do servidor, configura **despesa irregular**, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64. **Tal prática configura ato de improbidade administrativa**, sujeitando o(s) responsável(eis) às sanções cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multa e obrigação de ressarcir aos cofres municipais os valores pagos de forma irregular.

Ante o exposto:

RECOMENDA-SE ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) que realize o acompanhamento necessário e forneça suporte técnico aos gestores quanto à correta adoção dos procedimentos, conforme estabelecido nas **Orientações AG/CI_DC nº 0256/2023**, na **Instrução Normativa SCI nº 021/2024** e no **Decreto Municipal nº 21.414/2024**.

RECOMENDA-SE aos Gestores que se abstenham de autorizar o pagamento sistemático/habitual de horas extraordinárias, priorizando, sempre que possível, a convocação de servidores aprovados em concurso público e/ou processo seletivo, especialmente para órgãos e setores que apresentem carência comprovada de pessoal.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e Controladora Interna
(Interina)

TIAGO DA SILVA LIMA
Assessor de Gestão de Atos de Pessoal